

Reunião de 27 de setembro de 2022

----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia vinte e sete de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. -----

----- Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas e quinze minutos, no Salão Nobre dos Paços do Município, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, António Francisco Sebastião, Evaristo António Neves e Márcia Paula Teixeira Barros e, comigo, Maria José Miguel Lopes, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, foi deliberado proceder, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete (resumo diário de tesouraria) do pretérito dia vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e dois. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de sete milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e sete euros e cinquenta e dois cêntimos (7.567.987,52€). -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - O senhor presidente da Câmara, António Pimentel, propôs um voto de pesar e dois votos de louvor, que a seguir se transcrevem: -----

----- Voto de Pesar: - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar um voto de pesar pelo falecimento do pai do Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal, Vítor Batista, o senhor, Mário Batista e, apresentar as sentidas condolências à família enlutada. -----

----- Votos de Louvor: -----

- Ao Clube Académico de Mogadouro, pela conquista da Taça Transmontana Futsal Masculino, que decorreu em Vila Flor no dia dezassete de setembro de dois mil e vinte e dois. -----

- Ao atleta, Mário André Freitas, pela sua participação na equipa de futsal da Seleção Nacional, conquistando a Taça Finalíssima. -----

----- O Executivo aprovou por unanimidade os dois votos de louvor propostos pelo senhor presidente de Câmara. -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - O senhor presidente começou por comunicar que iria pedir um parecer ao técnico superior jurista da Câmara questionando se seria

ATA Número 16/2022

Reunião de 27 de setembro de 2022

obrigatório fornecer cópias dos documentos ou se poderiam ficar disponíveis na divisão da qual pertenceria o assunto em questão. -----

----- Respondendo ao senhor vereador Evaristo, em relação à questão colocada na reunião anterior sobre os seguros dos edifícios, começou por dizer o seguinte: -----

----- Foi feita consulta prévia para o seguro multirriscos dos edifícios propriedade do Município de Mogadouro, ficando os mesmos divididos pelos seguintes mediadores: -----

- Fermento (Fidelidade); -----
- Sotel (Tranquilidade/Allianz); -----
- Martins (Fidelidade); -----
- Rui Monteiro (Tranquilidade). -----

----- Sobre o matadouro informou que, não existe nenhum protocolo assinado entre os três municípios. -----

----- Em relação ao ponto cinquenta da reunião de vinte e seis de julho, o que o senhor vereador Evaristo debitou para a ata não é correto, pois na análise feita pela arquiteta do município diz o seguinte: -----

-----“O presente processo diz respeito à aprovação do projeto de execução do edifício destinado a Matadouro Municipal sito nos lotes nº 77 e 78 do LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO em União das Freguesias de Mogadouro, Valverde, vale de Porco e Vilar de Rei. -----

Do processo constam os projetos de especialidades referentes à obra a realizar, mapas de medições e o orçamento da obra totaliza um valor de 3.250.000,00€ (três milhões e duzentos e cinquenta mil euros). -----

Sou de parecer que o projeto de execução poderá ser aprovado. -----
Após a execução da obra deverá o município proceder ao emparcelamento dos lotes.” -----

----- Assim sendo, a recomendação feita na reunião de treze de setembro de dois mil e vinte e dois está devidamente salvaguardada na informação suprarreferida. -----

----- Por último, o senhor presidente da Câmara, abordou o seguinte assunto: -----

----- Foram adquiridas pelo anterior executivo mesas e cadeiras, neste momento estão em falta quarenta cadeiras e três mesas, assim sendo, não podem constar no património da Autarquia. -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR EVARISTO ANTÓNIO NEVES:** - O senhor vereador, Evaristo Neves, argumentou que nunca esteve nesse processo, mas que as cadeiras e mesas deveriam estar na residência de estudantes. -----

ORDEM DO DIA



Reunião de 27 de setembro de 2022

- 1 **ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 15/2022 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2022. -----**
- 2 **SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – JOÃO FERNANDO PIMENTEL – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 3 **DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE CANCELAMENTO DAS CLAÚSULAS CONSTANTES DO REGISTO DE AQUISIÇÃO DO LOTE N.º 34 DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 4 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES - AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA E CONTA FINAL DA OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 5 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES – PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS EXTRAORDINÁRIOS, AO ABRIGO DO DECRETO-LEI – N.º 36/2022, DE 20 DE MAIO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 6 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À LIMPEZA URBANA NA VILA DE MOGADOURO – APROVAÇÃO DE PEÇAS DO PROCEDIMENTO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 7 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO DE TRANSPORTE DE DOENTES – MAIO DE 2022 – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 8 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO DE TRANSPORTE DE DOENTES – JUNHO DE 2022 – PARA CONHECIMENTO. -----**

Reunião de 27 de setembro de 2022

- 9 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO DE TRANSPORTE DE DOENTES – JULHO DE 2022 – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 10 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO À NATALIDADE E ADOÇÃO – CREUSA ESTEVES PARA A FILHA ANA CLARA BARRANCO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 11 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL PARA LIA REIGADA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 12 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL PARA LARA REIGADA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 13 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL PARA JOÃO MIGUEL LESSA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 14 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – ISENÇÃO DE TAXAS – CIRCO AMAR – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 15 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – CEDÊNCIA DO ESTÁDIO MUNICIPAL E ISENÇÃO DE TAXAS – FUTEBOL CLUBE MOGADOURENSE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 16 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – CEDÊNCIA DE ESPAÇO PARA COLOCAÇÃO DE PATRIMÔNIO – FUTEBOL CLUBE MOGADOURENSE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 17 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDA DE ÁGUA E**



Reunião de 27 de setembro de 2022

DESATIVAÇÃO DE CONTADOR DO MUNICÍPE – JOSÉ MARTINHO SALVADOR – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

- 18 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À OFERTA DE 2 (DUAS) OBRAS / OPÚSCULOS, POR PARTE DE ANTÓNIO MORAES MACHADO, À CMM, PARA PUBLICAÇÃO / EDIÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 19 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AOS RESULTADOS DAS CANDIDATURAS AO RECONHECIMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL SÉNIOR – 2022 – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 20 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE ISABEL DA GLORIA GOMES CORDEIRO, PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 25 SECÇÃO 1B DENOMINADO POR VALE DAS CERVAS, SITO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE REMONDES E SOUTELO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 21 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE ANTÓNIO EDUARDO RODRIGUES, PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 212 SECÇÃO A DENOMINADO POR HORTA DOS FRADES, SITO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE REMONDES E SOUTELO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 22 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MARLENE SOFIA MARTINS, PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 37 SECÇÃO H DENOMINADO POR CABEÇO DO ESPINHEIRO, SITO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILARINHO DOS GALEGOS E VENTOZELO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

Reunião de 27 de setembro de 2022

- 23 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE FERNANDO AUGUSTO BRANCO, PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 23 SECÇÃO E DENOMINADO POR CARAVELAS, SITO NA FREGUESIA DE BRUÇÓ – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 24 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE CLEMENTINA ROSA ALVES – CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA, PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 452 SECÇÃO J DENOMINADO POR SERRADA, SITO NA FREGUESIA DE URRÓS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 25 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 26 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO (LAVANDARIA) – SCMM – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 27 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – ALTERAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – HOTEL TRINDADE COELHO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 28 **DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE PAGAMENTO DA FATURA DE ÁGUA DO MÊS DE AGOSTO DE 2022 NO VALOR DE 181,51€ EM PRESTAÇÕES - CONSUMIDOR N.º 2094 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 29 **DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DA FATURA DE ÁGUA N° FTR 01/61710 - CONSUMIDOR N.º 11547 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**Reunião de 27 de setembro de 2022****30 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE À ROTURA NÃO APARENTE NA CANALIZAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA INTERIOR CONTADOR N.º 4371306, LOCALIZADO NA RUA DIREITA N.º 12 – AZINHOSO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

----- **1 ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 15/2022 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2022:** - Foi presente a ata número quinze barra dois mil e vinte e dois da reunião ordinária de treze de setembro de dois mil e vinte e dois, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada por unanimidade. -----

----- **2 SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – JOÃO FERNANDO PIMENTEL – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de João Fernando Pimentel, com morada na Rua das Eiras, n.º 3, na freguesia de Valcerto – São Martinho do Peso e concelho de Mogadouro, solicitou à Câmara apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviços florestais, Ana Cordeiro, na sua informação dois mil, duzentos e trinta e oito barra dois mil e vinte e dois, de seis de setembro de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,SPCIV,I,GE, 2238”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Analisada a candidatura verificou-se que área de investimento é de 8.5 ha. -----
No dia 2 de agosto de 2022, os Serviços Florestais da Autarquia realizaram uma vistoria à exploração, no sentido de verificar quais foram as operações de preparação de terreno/plantações efetuadas e qual era a área total intervencionada após a entrada em vigor do citado Regulamento. ---
Assim, em data próxima ao início dos trabalhos de preparação de terreno/ plantação de Amendoal deverá a requerente comunicar aos serviços a data da execução de trabalhos e posteriormente os serviços da Câmara efetuarão todo o acompanhamento do projeto desde a Ripagem, espedrega até à Plantação. -----

A entrega de fatura, recibos e comprovativo de liquidação das despesas suportadas (as mesmas deverão impreterivelmente evidenciar a data da realização das preparações/plantação e a que parcela/polígono correspondem no caso dos apoios às novas plantações). -----

Assim o requerente, João Fernando Pimentel, atendendo que a área das parcelas não intervencionadas é 8,5 hectares, cumpre os requisitos nas alíneas a), b), c), d), e), f), do artigo 8º, capítulo III do Regulamento de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro, publicado no Diário da Republica, Aviso 5763/2022, 2º Serie, a 18 março de 2022, pelo que somos de opinião que deverá ser aprovado o acompanhamento da candidatura nas parcelas supracitadas.” -----

----- **IMPEDIMENTOS:** - O senhor presidente, António Pimentel, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto,

Reunião de 27 de setembro de 2022

cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, e n.º 4 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o acompanhamento da candidatura nas parcelas ainda não intervencionadas, propriedade do requerente JOÃO FERNANDO PIMENTEL. -----

----- **3 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE CANCELAMENTO DAS CLAÚSULAS CONSTANTES DO REGISTO DE AQUISIÇÃO DO LOTE N.º 34 DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um

requerimento apresentado pela sociedade Moganitos, LDA, datado a dezanove de setembro de dois mil e vinte e dois, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,1928”, em que vem requerer o cancelamento das cláusulas constantes do registo de aquisição do referido lote n.º 34 do loteamento industrial de Mogadouro, inscrito na matriz predial urbana com o n.º 3266, descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 01773. -----

----- O técnico superior jurista, António Moreira, na sua informação número dois mil quatrocentos e oitenta e um barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022,SERJU,I,GE,2481”, datada de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer: -----

-----"Na sequência do despacho do Senhor Vereador com competências delegadas, constante do requerimento apresentado pela sociedade Moganitos. Lda informo V.Exª do seguinte: -----

Relativamente ao lote nº 34, da 1ª fase do Loteamento Industrial de Mogadouro, informo que por escritura lavrada no Notariado Privativo da Câmara de Mogadouro, no dia 2 de abril do ano de 2003, o Município vendeu o referido lote à aqui requerente, MOGRANITOS,LDA, para construção, com a área de 4.050 m2, pelo preço de €1.50/m2, totalizando a quantia de € 6.075,00, nos termos e condições seguintes, que constavam e constam do Regulamento do Loteamento Industrial de Mogadouro, publicado no Diário da República nº 80 – II Série (Apêndice 53/2003) de 4 de abril: ---

“1 – O lote adquirido não poderá ser transacionado antes de decorrido o prazo de cinco anos contados desde o início da laboração da indústria, comércio ou serviço; -----

2 A construção deve ser iniciada no prazo de cento e oitenta dias, após o licenciamento; -----

3 - A laboração da indústria, ou funcionamento da atividade, deve iniciar-se no prazo máximo de um ano a contar da conclusão do empreendimento; -----

4 – O prazo final de construção e equipamento a instalar não pode ser superior a dois anos; ---

5 – O não cumprimento dos prazos acima descritos, implica a reversão para a Câmara Municipal de Mogadouro, de todos os direitos sobre o lote e sobre as benfeitorias nele construídas, não havendo lugar ao pagamento por parte desta de qualquer indemnização correspondente à restituição do valor da venda, nem pelo valor das benfeitorias eventualmente construídas no lote”. -----

De realçar que estas cláusulas constantes da escritura constam do registo de aquisição do lote sobre o sujeito ativo mediante a Apresentação2 de 2003/05/02 – Aquisição., conforme Certidão Permanente do registo predial online, junta ao presente pedido. -----

ATA Número 16/2022**Reunião de 27 de setembro de 2022**

A adquirente e detentora do lote nº 34 vem solicitar o cancelamento das cláusulas a), b), c) d) e e) constantes do registo de aquisição do referido lote inscrito na matriz predial urbana sob o nº 3266, da União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro com o nº 1773/20030129. -----

Fundamenta o seu pedido, alegando que cumpriu todos os prazos e obrigações estabelecidas no Regulamento Municipal em vigor, acrescentando ainda que pretende efetuar um empréstimo bancário, implicando a necessidade de hipoteca do referido lote. -----

Instada a pronunciar-se sobre o presente pedido, a DOTU refere que o assunto é da competência do Gabinete Jurídico. Salvo melhor entendimento, não concordamos com o afirmado, porquanto se aquela Divisão informa a Câmara dos lotes que não cumpriram o estipulado no Regulamento do loteamento Industrial, por maioria de razão deve informar aqueles que ao nível do licenciamento e laboração das unidades instaladas cumpriram as obrigações previstas no citado regulamento. -----

A acreditar na boa fé da requerente nas razões apresentadas, e por ser do meu conhecimento pessoal que a empresa requerente e detentora do lote Nº 34, se encontra em laboração há vários anos com a consequente criação de vários postos de trabalho e presumindo que obteve os licenciamentos necessários e o cumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Loteamento Industrial em vigor, somos de opinião, que o executivo delibere aprovar o cancelamento das cláusulas a), b), c), d) e e) constantes do registo de aquisição do lote nº 34, sobre a AP. 2 de 2003/01/29, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro, sob o n.º 1773. -----

Este é, salvo melhor opinião, o que nos oferece dizer sobre o pedido apresentado." -----

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o cancelamento das cláusulas referentes à reversão a favor da Câmara Municipal, constantes da certidão da Conservatória do Registo Predial com o n.º 1773/20030129, AP.2 de 2003/01/29, referentes ao Registo de Aquisição do Lote de terreno n.º 34 do Loteamento Industrial, inscrito na matriz sob o artigo 3266 da União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei, para efeitos de hipoteca, não se aplicando o presente cancelamento para venda do lote. -----

**----- 4 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS –
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E EXECUÇÃO DA
REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE FEIRAS E
EXPOSIÇÕES - AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA E CONTA FINAL DA
OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação
número dois mil quatrocentos e seis barra dois mil e vinte e dois, com
referência “2022, UOOMA, I, GE, 2406”, datada de dezanove de setembro de
dois mil e vinte e dois, com o seguinte teor: -----**

-----“A fim de serem submetidos à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal no âmbito das suas competências, para efeitos de **recepção e liquidação da obra** nos termos do estabelecido pelo artigo 395º e pelo nº2 do artigo 399º do Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto, enviam-se em anexo para homologação e aprovação, respetivamente, o **auto de recepção provisória e a conta final** desta empreitada, assinados por todos os intervenientes.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, homologar a auto de recepção provisória e a

Reunião de 27 de setembro de 2022

aprovação da conta final da empreitada “PROJETO E EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES”. -----

----- 5 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E EXECUÇÃO DA REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES – PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS EXTRAORDINÁRIOS, AO ABRIGO DO DECRETO-LEI – N.º 36/2022, DE 20 DE MAIO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a

informação número dois mil quatrocentos e quarenta e cinco barra dois mil e vinte e dois, com referência “2022, UOOMA, I, GE, 2445”, datada de vinte e um de setembro de dois mil e vinte e dois, elaborada pelo chefe da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, Abel Varandas, com o seguinte teor: --

-----“Relativamente ao assunto em epígrafe, atentos à petição do adjudicatário, cumpre-nos informar o seguinte: -----

1- O pedido enquadra-se no estipulado pelo Decreto-Lei N.º 36/22 de 20 de maio; -----

2- É cumprido o estipulado nos N(s) 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei N.º 36/22 de 20 de maio; -----

3- Conclusão: -----

3.1- É nosso entendimento não aceitar a proposta de alteração da fórmula de cálculo da Revisão de Preços Extraordinária proposta pelo adjudicatário; -----

3.2- Não Aceitar o período proposto pelo adjudicatário para a Revisão de Preços Extraordinária, porquanto, os prazos das Prorrogações de Prazo só devem ser aceites desde que cumpram o estipulado no artigo 4.º do Decreto-Lei 36/22 de 20 de maio. -----

3.3- Propor que o cálculo da Revisão de Preços Extraordinária seja feito obedecendo ao prazo legal da empreitada. -----

Salvo melhor opinião, é tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, o seguinte: -----

- Indeferir a proposta de alteração da fórmula de cálculo da Revisão de Preços Extraordinária proposta pelo adjudicatário; -----

- Não aceitar o período proposto pelo adjudicatário para a Revisão de Preços Extraordinária, porquanto, os prazos das Prorrogações de Prazo só devem ser aceites desde que cumpram o estipulado no artigo 4.º do Decreto-Lei 36/22 de 20 de maio; -----

- Aprovar que, o cálculo da Revisão de Preços Extraordinária seja feito obedecendo ao prazo legal da empreitada. -----

----- 6 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À LIMPEZA URBANA NA VILA DE MOGADOURO – APROVAÇÃO DE PEÇAS DO PROCEDIMENTO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: - A Câmara Municipal

deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor vice-presidente, António

**Reunião de 27 de setembro de 2022**

Sebastião, datado de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

- LIMPEZA URBANA NA VILA DE MOGADOURO – Aprovação de Peças do Procedimento. -----

-----“Aprovo o presente caderno de encargos e programa de procedimentos.

----- Ao executivo para ratificação.” -----

----- **7 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO DE TRANSPORTE DE DOENTES – MAIO DE 2022 – PARA CONHECIMENTO:** - A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação número dois mil duzentos e vinte e nove barra dois mil e vinte e dois, da Técnica Superior de Serviço Social, Tânia Carvalho, sobre o “RELATÓRIO DE TRANSPORTE DE DOENTES – MAIO de 2022”. -----

----- **8 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO DE TRANSPORTE DE DOENTES – JUNHO DE 2022 – PARA CONHECIMENTO:** - A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação número dois mil duzentos e trinta e um barra dois mil e vinte e dois, da Técnica Superior de Serviço Social, Tânia Carvalho, sobre o “RELATÓRIO DE TRANSPORTE DE DOENTES – JUNHO de 2022”. -----

----- **9 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO RELATÓRIO DE TRANSPORTE DE DOENTES – JULHO DE 2022 – PARA CONHECIMENTO:** - A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação número dois mil duzentos e trinta e seis barra dois mil e vinte e dois, da Técnica Superior de Serviço Social, Tânia Carvalho, sobre o “RELATÓRIO DE TRANSPORTE DE DOENTES – JULHO de 2022”. -----

----- **10 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO À NATALIDADE E ADOÇÃO – CREUSA ESTEVES PARA A FILHA ANA CLARA BARRANCO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de, Creusa Esteves, datado a sete de setembro dois mil e vinte e dois, residente na Rua do Fundão - n.º 6 – 5200-100, na freguesia de Brunhoso e concelho de Mogadouro, registado com a referência “9212/22”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A técnica de Serviço Social, Tânia Carvalho, na sua informação número dois mil duzentos e noventa e um barra dois mil e vinte e dois, com

**Reunião de 27 de setembro de 2022**

referência "2022,ACSOC,I,GE,2291" datada de nove de setembro de dois mil e vinte e dois, emitiu o seguinte parecer: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se da primeira filha do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), conforme estipulado na alínea a) do artigo 17º do Regulamento em questão.

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, à menor Ana Clara Esteves Barranco, o apoio no montante suprarreferido (1.200,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF da menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais de Informa de que o reembolso das despesas, após verificação e reembolso das faturas entregues, deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. " -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- 11 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL PARA LIA REIGADA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Marta Pereira, datado de seis de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Avenida 25 de abril, n.º 33, na freguesia de Castelo Branco e concelho de Mogadouro, registado com a referência "9211/22", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil duzentos e oitenta e quatro barra dois mil e vinte e dois, de nove de setembro de dois mil e vinte e dois, com referência "2022,ACSOC,I,GE,2284", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade,



Reunião de 27 de setembro de 2022

junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 887,52 € (oitocentos e oitenta e sete euros e cinquenta e dois cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	73,96€	12
Outubro	73,96€	
Novembro	73,96€	
Dezembro	73,96€	
Janeiro	73,96€	
Fevereiro	73,96€	
Março	73,96€	
Abril	73,96€	
Maió	73,96€	
Junho	73,96€	
Julho	73,96€	
Agosto	73,96€	
Total	887,52€	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----
 -- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----
 É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra. -----

----- **12 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL PARA LARA REIGADA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Marta Pereira, datado de seis de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na Avenida 25 de abril, n.º 33, na freguesia de Castelo Branco e concelho de Mogadouro, registado com a referência "9210/22", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil

Reunião de 27 de setembro de 2022

duzentos e oitenta e sete barra dois mil e vinte e dois, de nove de setembro de dois mil e vinte e dois, com referência "2022,ACSOC,I,GE,2287", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 2.805,36 € (dois mil oitocentos e cinco euros e trinta e seis cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	233,78€	12
Outubro	233,78€	
Novembro	233,78€	
Dezembro	233,78€	
Janeiro	233,78€	
Fevereiro	233,78€	
Março	233,78€	
Abril	233,78€	
Maio	233,78€	
Junho	233,78€	
Julho	233,78€	
Agosto	233,78€	
Total	2.805,36€	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----
 -- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----
 É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra. -----

----- **13 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL PARA JOÃO MIGUEL LESSA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Thiago Lessa, datado de sete de setembro de dois mil e vinte e dois, residente na

ATA Número 16/2022



Reunião de 27 de setembro de 2022

Rua do Comércio, n.º 4, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com a referência "9208/22", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil duzentos e oitenta e cinco barra dois mil e vinte e dois, de nove de setembro de dois mil e vinte e dois, com referência "2022,ACSOC,I,GE,2285", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 343,56 € (trezentos e quarenta e três euros e cinquenta e seis cêntimos). -----

Meses	Mensalidade	N.º Meses
Setembro	28,63€	12
Outubro	28,63€	
Novembro	28,63€	
Dezembro	28,63€	
Janeiro	28,63€	
Fevereiro	28,63€	
Março	28,63€	
Abril	28,63€	
Maió	28,63€	
Junho	28,63€	
Julho	28,63€	
Agosto	28,63€	
Total	343,56€	

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----
 -- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos". -----

É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra. -----

Reunião de 27 de setembro de 2022

----- **14 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – ISENÇÃO DE TAXAS – CIRCO AMAR – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Márcia Barros, datado de oito de setembro de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

----- **ISENÇÃO DE TAXAS NO VALOR DE SESSENTA E SEIS EUROS E TRINTA CÊNTIMOS – CIRCO AMAR.** -----

-----“Autorizo a instalação do Circo no local habitual, nas datas indicadas. Aprovo a isenção das taxas devidas, conforme solicitado. À DCIA, Balcão Único, para cálculo das mesmas. Ao Executivo, para ratificação.” -----

----- **15 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – CEDÊNCIA DO ESTÁDIO MUNICIPAL E ISENÇÃO DE TAXAS – FUTEBOL CLUBE MOGADOURENSE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Márcia Barros, datado de dezasseis de setembro de dois mil e vinte e dois, sobre o seguinte assunto: -----

- **CEDÊNCIA DO ESTÁDIO MUNICIPAL E ISENÇÃO DE TAXAS – FUTEBOL CLUBE MOGADOURENSE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA.** -----

----- “Autorizo a cedência do Estádio Municipal, para os fins descritos no presente documento. Ao Futebol Clube Mogadourense. -----

----- À DECAST, para informar o(s) requerente(s) e solicitar ao referido Clube o(s) horários(s) pretendido(s). -----

----- Isento de pagamento de todos os preços/tarifas referentes à utilização do Estádio Municipal. -----

----- Ao Executivo, para ratificação. -----

----- **16 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – CEDÊNCIA DE ESPAÇO PARA COLOCAÇÃO DE PATRIMÓNIO – FUTEBOL CLUBE MOGADOURENSE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento do, Futebol Clube Mogadourense Associação Desportiva, datado de dezasseis de setembro, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,1924”, em que solicitou a cedência de um espaço para a colocação de património (troféus, quadros, dossier e faixas de campeão) do clube. -----

----- Analisado o pedido supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder ao Futebol Clube Mogadourense Associação Desportiva

ATA Número 16/2022**Reunião de 27 de setembro de 2022**

a sala que se encontra junto aos balneários, por baixo da bancada do Estádio Municipal, a título gratuito, com a duração de um ano, renovável pelo mesmo período de tempo até ao limite de cinco anos, mediante celebração de contrato de cedência. -----

----- Mais se deliberou dar poderes ao senhor presidente da Câmara, António Pimentel, para assinar o referido contrato. -----

----- 17 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDA DE ÁGUA E DESATIVAÇÃO DE CONTADOR DO MUNICÍPE – JOSÉ MARTINHO SALVADOR – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um ofício número 019.2022 da, presidente de junta de Castro Vicente, Carla Lousão, datado de dezoito de agosto de dois mil e vinte e dois, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,1809”, em que solicitou a resolução e liquidação definitiva da água do município José Martinho Salvador, de aproximadamente cem euros (100,00€), na Rua da Estrada, 5350-204 Vilar Seco. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação dois mil quatrocentos e onze barra dois mil e vinte e dois, de vinte de setembro de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,ACSOC,I,GE,2411”, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“O presente pedido tem enquadramento na alínea d) do artigo 2 do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro, n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º 77, 2.ª Série, de 21 de abril de 2021. -----

Porém o ponto nº2 refere “- Para o apoio referido na alínea d) do número anterior cabe ao serviço de Ação Social do Município de Mogadouro, solicitar a documentação que entenda necessária para a análise do pedido, aquando da entrega do requerimento e respetiva declaração do compromisso de honra da veracidade das informações fornecidas.” -----

Dado que o Sr. José Martinho Salvador se encontra hospitalizado não é possível solicitar a documentação/informação necessária. -----

Assim sendo, segundo o artigo 25º do referido Regulamento “- É da competência da Câmara Municipal de Mogadouro a resolução de dúvidas e omissões que surjam na interpretação e aplicação do presente Regulamento.” -----

Comunicamos ainda a V. Exa. de que a dívida em questão é no valor de 164,86 € (cento e sessenta e quatro euros e oitenta e seis cêntimos), tal como se verifica em anexo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, anular a dívida das faturas de água no valor de 164,86€ (cento e sessenta e quatro euros e oitenta e seis cêntimos), e solicitar aos serviços competentes a retirada do contador do município José Martinho Salvador, localizado na Rua da Estrada, 5350-204 Vilar Seco. -----

----- 18 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À OFERTA DE 2 (DUAS) OBRAS / OPÚSCULOS, POR PARTE DE ANTÓNIO MORAES MACHADO,

Reunião de 27 de setembro de 2022

À CMM, PARA PUBLICAÇÃO / EDIÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um ofício de, António Guilherme de Sá Moraes Machado, datado de cinco de julho de dois mil e vinte e dois, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,1573”, onde transmite que coloca à disposição da Câmara Municipal duas resenhas da nossa história, já compostas e ordenadas para publicação. Uma refere-se à Família Leite Velho, autobiografia de Dr. Bernardo Teixeira de Moraes Leite Velho, a outra refere-se à Família Pegado, ficando a Câmara com propriedade e todos os direitos de edição. -----

----- A chefe da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, Marta Madureira, na sua informação dois mil e setenta e dois mil e vinte e dois, de dezasseis de agosto de dois mil e vinte e dois, com referência “2022,CBIBL,I,GE,2070”, emitiu o seguinte: -----

-----“Assim sendo, cumpre-nos informar V. Exa. de que o Exmo. Sr. Dr. António Moraes Machado entregou, hoje, nesta Divisão (DECAST), para apreciação, as 2 (duas) obras a ofertar. ---- Neste sentido, salvo melhor opinião, caberá a V. Exa. ou à Câmara Municipal aceitar a oferta das referidas obras/opúsculos, para posterior edição. -----

Somos da opinião, ainda, que se devem, caso se aceite esta oferta/doação, ser acautelados os direitos de autor e/ou de edição. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aceitar a doação dos bens/obras. -----

----- Mais deliberou por unanimidade solicitar ao signatário do ofício acima referido a apresentação de uma declaração de autorização de direitos da família “Leite Velho”, para se ponderar uma futura publicação/edição. -----

----- 19 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AOS RESULTADOS DAS CANDIDATURAS AO RECONHECIMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL SÉNIOR – 2022 – PARA CONHECIMENTO: - A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação número dois mil duzentos e sessenta e seis barra dois mil e vinte e dois, da chefe de Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, Marta Madureira, sobre os “RESULTADOS DAS CANDIDATURAS AO RECONHECIMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL SÉNIOR – 2022”. -----

----- 20 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE ISABEL DA GLORIA GOMES CORDEIRO, PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 25 SECÇÃO 1B DENOMINADO POR VALE DAS CERVAS, SITO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE REMONDES E SOUTELO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de Isabel da



Reunião de 27 de setembro de 2022

Gloria Gomes Cordeiro, datado de sete de setembro de dois mil e vinte e dois, com morada em Remondes, concelho de Mogadouro, registado com o número seiscentos e noventa e um barra vinte e dois, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015 de 16 de julho, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de propriedade, ou aumento de partes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 25 secção 1B denominado por Vale das Cervas, na união de freguesias de Remondes e Soutelo. -----

----- A arquiteta da DOTU-Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número novecentos e noventa e nove barra dois mil e vinte e dois, de oito de setembro de dois mil e vinte e dois, informou o seguinte: -----

-----“
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

.... ” Medidas preventivas -----
1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de propriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----
Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

**----- 21 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO
– PEDIDO DE ANTÓNIO EDUARDO RODRIGUES, PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE OU AUMENTO DE PARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 212 SECÇÃO A DENOMINADO POR HORTA DOS FRADES, SITO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE REMONDES E SOUTELO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de António Eduardo Rodrigues, datado de sete de setembro de dois mil e vinte e dois, com morada em Mogadouro, registado com o número seiscentos e noventa barra vinte e dois, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015 de 16 de julho, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de propriedade, ou aumento de partes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 212 secção A denominado por Horta dos Frades, na união de freguesias de Remondes e Soutelo. -----**

Reunião de 27 de setembro de 2022

----- A arquiteta da DOTU-Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número mil barra dois mil e vinte e dois, de oito de setembro de dois mil e vinte e dois, informou o seguinte: -----

----- “
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese Ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

.... ” Medidas preventivas -----
1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----
Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

**----- 22 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO
– PEDIDO DE MARLENE SOFIA MARTINS, PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 37 SECÇÃO H DENOMINADO POR CABEÇODO ESPINHEIRO, SITO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILARINHO DOS GALEGOS E VENTOZELO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de Marlene Sofia Martins, datado de sete de setembro de dois mil e vinte e dois, com morada em Mogadouro, registado com o número seiscentos e noventa e quatro barra vinte e dois, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015 de 16 de julho, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 37 secção H denominado por Cabeço do Espinheiro, na união de freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventozelo – Vilarinho dos Galegos. ----**

----- A arquiteta da DOTU-Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número novecentos e noventa e três barra dois mil e vinte e dois, de oito de setembro de dois mil e vinte e dois, informou o seguinte: -----

----- “
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese Ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

.... ” Medidas preventivas -----
1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

ATA Número 16/2022**Reunião de 27 de setembro de 2022**

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

**----- 23 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO
- PEDIDO DE FERNANDO AUGUSTO BRANCO, PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 23 SECÇÃO E DENOMINADO POR CARAVELAS, SITO NA FREGUESIA DE BRUÇÓ - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi**

presente um requerimento de Fernando Augusto Branco, datado de sete de setembro de dois mil e vinte e dois, com morada em Lagoaça, registado com o número seiscentos e noventa e dois barra vinte e dois, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015 de 16 de julho, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 23 secção E denominado por Caravelas, na freguesia de Bruçó. ---

----- A arquiteta da DOTU-Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número mil e vinte e nove barra dois mil e vinte e dois, de treze de setembro de dois mil e vinte e dois, informou o seguinte: -----

----- “ -----

----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese Ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

.... ” Medidas preventivas -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

**----- 24 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO
- PEDIDO DE CLEMENTINA ROSA ALVES - CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA, PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO**

Reunião de 27 de setembro de 2022

DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 452 SECÇÃO J DENOMINADO POR SERRADA, SITO NA FREGUESIA DE URRÓS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de Clementina Rosa Alves – Cabeça de Casal de Herança, datado de doze de setembro de dois mil e vinte e dois, com morada em Urrós, concelho de Mogadouro, registado com o número setecentos e treze barra vinte e dois, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015 de 16 de julho, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 452 secção J denominado por Serrada, na freguesia de Urrós. -----

----- A arquiteta da DOTU-Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número mil e trinta e seis barra dois mil e vinte e dois, de quinze de setembro de dois mil e vinte e dois, informou o seguinte: -----

----- “
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

.... ” Medidas preventivas -----
1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----
Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- 25 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mogadouro, datado de dezanove de setembro de dois mil e vinte e dois, registado com a referência “2022,EXP,E,GE,1931”, em que solicitou a isenção do pagamento no valor de quarenta e dois euros e noventa cêntimos (42,90€) pela anexação da certidão permanente, relativa ao artigo matricial com o número 1948, da União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar do Rei, ao processo de obras com o número 64/98. -----

-----A arquiteta da DOTU-Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número mil e cinquenta e dois barra

Reunião de 27 de setembro de 2022

dois mil e vinte e dois, de vinte de setembro de dois mil e vinte e dois, informou o seguinte: -----

-----“Tratando-se de um assunto de isenção de pagamento de taxas, e sendo o balcão único a quem compete a cobrança das mesmas o assunto deverá ser dirigido à DCIA.” -----

----- Analisado o requerimento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mogadouro do pagamento de quarenta e dois euros e noventa centimos (42,90€) pela anexação da certidão permanente ao processo. -----

----- 26 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO (LAVANDARIA) – SCMM – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - A arquiteta da DOTU-Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número mil e dezanove barra dois mil e vinte e dois, de treze de setembro de dois mil e vinte e dois, informou o seguinte: -----

-----“A requerente não se pronunciou no prazo dado no âmbito da audiência do interessado, sobre a intensão de caducidade do processo de licenciamento, isto porque não requereu no prazo de um ano e suas prorrogações a emissão do correspondente alvará de construção. -----
De acordo com o definido no n.º 2 do artº 71º do RJUE, deverá ser decretada a caducidade da licença. -----

Devendo este assunto ser objeto de deliberação do órgão executivo.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, declarar a caducidade do licenciamento da ampliação de edifício – lavandaria. -----

----- 27 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – ALTERAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – HOTEL TRINDADE COELHO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - A arquiteta da DOTU-Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número dois mil e dezoito barra dois mil e vinte e dois, de treze de setembro de dois mil e vinte e dois, informou o seguinte: -----

-----“A requerente não se pronunciou no prazo dado no âmbito da audiência do interessado, sobre a intensão de caducidade do processo de licenciamento. -----
Assim, de acordo com o definido no n.º 6 do art.º 20º do RJUE, deverá ser decretada a caducidade desde procedimento. Devendo este assunto ser objeto de deliberação do órgão executivo.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, declarar a caducidade do licenciamento da alteração de autorização de utilização – Hotel Trindade Coelho. -----

----- 28 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE PAGAMENTO DA FATURA DE ÁGUA DO MÊS DE AGOSTO DE 2022 NO VALOR DE 181,51€ EM PRESTAÇÕES - CONSUMIDOR N.º 2094 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de Lúcia de Jesus Pacheco

Reunião de 27 de setembro de 2022

Camelo, datado de doze de setembro de dois mil e vinte e dois, com sede na Avenida 25 de abril, n.º 1, na freguesia de Castelo Branco e concelho de Mogadouro, registado com o número nove mil trezentos e noventa e dois barra vinte e dois, em que solicita o pagamento da fatura do mês de agosto no valor de cento e oitenta e um euros e cinquenta e um cêntimos (181,51€) em prestações. -----

----- O responsável da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, Eng. Duarte Soutinho, na sua informação número dois mil trezentos e quarenta e seis barra dois mil e vinte e dois, com referência "2022,UOIEA,I,GE,2346" de quinze de setembro do corrente ano, informou o seguinte: -----

-----"A DASA rececionou um requerimento da Sr.ª Lúcia de Jesus Pacheco Camelo, consumidor n.º 2094, na Avenida 25 de abril, N.º 1, em Castelo Branco, a qual solicita o pagamento da fatura de água do mês de agosto/2022, no valor de 184,51€ (Cento e Oitenta e Quatro Euros e Cinquenta e Um Cêntimos), em prestações. -----

Feita a sua análise, cumpre-nos informar o seguinte: -----

1. A fatura de água em dívida é referente ao mês de agosto/2022, mês em que a Empresa contratada efetuou as leituras dos contadores, sendo que os metros cúbicos de água consumidos (131m³), são referentes ao período entre maio e julho de 2022. -----

2. No artigo 12.º do Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais, no seu n.º 1, diz-nos que "*Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado o pagamento das tarifas e preços em prestações iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado do devedor, e quando o respetivo valor for igual ou superior a 100,00€*". -----

5. No n.º 2 do mesmo artigo diz também que "*Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações e o valor de cada uma não poderá ser superior a 5 prestações e o valor inferior a 20,00€*". -----

6. O n.º 3 do mesmo artigo diz que "*A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras*". -----

7. No mesmo artigo, refere ainda o n.º 5 que "*A autorização do pagamento em prestações é decidida pela Câmara Municipal*". -----

Face ao exposto, deixamos à consideração superior." -----

----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, autorizar a requerente, Lúcia de Jesus Pacheco Camelo, a pagar em cinco prestações iguais e sucessivas, conforme permitido pelo regulamento municipal em vigor, sendo que a falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras. -----

----- **29 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DA FATURA DE ÁGUA Nº FTR 01/61710 - CONSUMIDOR N.º 11547 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de Norberto Amílcar Correia, datado de doze de setembro de dois mil e vinte e dois, com sede no Bairro Fundo de Fomento, casa n.º 12, na freguesia e concelho de Mogadouro, registado com o número nove mil trezentos e noventa e sete barra vinte e dois, em que solicita o pagamento

Reunião de 27 de setembro de 2022

da fatura N.º FRT 01/61710 no valor de duzentos e setenta euros e quarenta e nove cêntimos (270,49€) em prestações. -----

----- O responsável da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, Eng. Duarte Soutinho, na sua informação número dois mil trezentos e quarenta e oito barra dois mil e vinte e dois, com referência "2022,UOIEA,I,GE,2348" de quinze de setembro do corrente ano, informou o seguinte: -----

-----"A DASA rececionou um requerimento do Sr. º Norberto Amílcar Correia, consumidor n.º 11547, no Bairro Fundo Fomento, Casa N.º 12, em Mogadouro, o qual solicita o pagamento da fatura N.º FTR 01/61710 de água no valor de 270,49€, em prestações. -----

Feita a análise do requerido, cumpre-nos informar o seguinte: -----

1. A fatura de água em dívida é referente ao mês de agosto/2022, mês em que a Empresa contratada efetuou as leituras dos contadores, sendo que os metros cúbicos de água consumidos (176m3), são referentes ao período entre fevereiro e julho de 2022. -----

2. No artigo 12.º do Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais, no seu n.º 1, diz-nos que "*Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado o pagamento das tarifas e preços em prestações iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado do devedor, e quando o respetivo valor for igual ou superior a 100,00€*". -----

5. No n.º 2 do mesmo artigo diz também que "*Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações e o valor de cada não poderá ser superior a 5 prestações e o valor inferior a 20,00€*". -----

6. O n.º 3 do mesmo artigo diz que "*A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras*". -----

7. No mesmo artigo, refere ainda o n.º 5 que "*A autorização do pagamento em prestações é decidida pela Câmara Municipal*". -----

Face ao exposto, deixamos à consideração superior." -----

----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, autorizar o requerente, Norberto Amílcar Correia, a pagar em cinco prestações iguais e sucessivas, conforme permitido pelo regulamento municipal em vigor, sendo que a falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras. -----

**----- 30 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE –
INFORMAÇÃO REFERENTE À ROTURA NÃO APARENTE NA
CANALIZAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA INTERIOR CONTADOR N.º
4371306, LOCALIZADO NA RUA DIREITA N.º 12 – AZINHOSO – PARA
ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de Ana Maria
Pimentel Rodrigues, datado de vinte e sete de agosto de dois mil e vinte e
dois, residente na Rua Direita , n.º 12, na freguesia de Azinhoso e concelho
de Mogadouro, registado com a referência "2022,EXP,E,GE,1878", a qual
informa que encontrando-se na aludida residência a passar férias, foi
contactada por moradores vizinhos, dando conta que Técnicos do Serviço
Municipal de distribuição de Água, no exercício de funções de fiscalização e
contagem do consumo, detetaram gasto excesso/anormal de água na
habitação sita na Rua Direita, n.º 12, Azinhoso, 5200-010 Mogadouro. -----**

Reunião de 27 de setembro de 2022

Assim, solicita que se o excesso de consumo que se deveu a rotura não aparente na canalização de distribuição interior devidamente comprovada pelos serviços Municipais competentes, o faturado nos termos do artigo 32.º, n.º 3, do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de água e de Drenagem de Águas Residuais. -----

----- O responsável da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, Eng. Duarte Soutinho, na sua informação número dois mil quatrocentos e vinte e um barra dois mil e vinte e dois, com referência "2022,UOIEA,I,GE,2421" de vinte de setembro do corrente ano, informou o seguinte: -----

-----"Feita a análise do requerido, cumpre-nos informar o seguinte: -----

1. No dia 29/07/2022, aquando da leitura dos equipamentos de medição (contadores) foi lido o contador n.º 4371306, que marcava 1002m3. -----

2. Depois de descarregado informaticamente o equipamento informático e consultadas as listagens devidas, foi verificado que o contador aparentava um consumo excessivo pelo que foi solicitado aos serviços que efetuassem uma nova leitura. -----

3. Assim, no dia 25/08/2022, deslocou-se um técnico destes serviços ao local, e a leitura que o contador registava nessa data era de 1145m3. -----

4. Aquando desta nova leitura não se encontrava ninguém na referida habitação. Constatou-se que o contador estava a contar, pelo que se presume a existência de uma fuga na rede predial interna. -----

5. A fatura de água mencionada pelo requerente, é referente ao mês de agosto/2022, no valor de 821,56€ (Oitocentos e vinte e um euros e cinquenta e seis cêntimos). -----

6. Em relação ao abastecimento de água, diz o Art.º32.º do **Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais**, o seguinte: ---

Fugas e perdas nos sistemas prediais -----

"1 – Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações dos sistemas prediais e nos dispositivos de utilização." -----

"2 - A requerimento do interessado, o excesso de consumo devido a rutura não aparente nas canalizações de distribuição interior devidamente comprovada pelos serviços municipais competentes (o que foi feito), será debitada ao preço do escalão tarifário máximo atingido com maior frequência nos últimos 12 meses pelo consumidor, em situação normal de consumo". -----

"3 - Poderá o consumidor, no caso previsto no número anterior, solicitar o pagamento da totalidade da factura em prestações mensais, no máximo de 24, nos termos previstos nos n.º 1 e 2 do artigo 13.º deste Regulamento." -----

Cita o n.º 1 do Artigo 99.º "**Acertos de faturação**" do Regulamento n.º 594/2018 - Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos o seguinte: -----

1. "1 — Os acertos de faturação podem ser motivados, designadamente pelas seguintes situações: -

a) Anomalia de funcionamento do equipamento de medição; -----

b) Faturação baseada em estimativa de consumo, procedendo a entidade gestora posteriormente a uma leitura e apurando consumos diferentes dos estimados; -----

c) Procedimento fraudulento; -----

d) Correção de erros de leitura ou faturação; -----

e) Em caso de comprovada rotura na rede predial. -----

6 — Nos casos de acertos por comprovada rotura na rede predial, conforme alínea e) do n.º 1 do presente artigo, há lugar à correção da faturação emitida nos seguintes termos: -----

a) Ao consumo médio apurado nos termos do artigo 93.º aplicam -se as tarifas dos respetivos escalões tarifários e ao volume remanescente, que se presume imputável à rotura, a tarifa do escalão que permite a recuperação de custos nos termos do RT; -----

Reunião de 27 de setembro de 2022



b) O volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água. -----

Face ao exposto e consultado o histórico do consumidor que junto se anexa, verifica-se que: -----

1. Nos últimos doze meses (Entre agosto de 2021 e julho de 2022) houve um consumo de água de 23m³. Dando uma média mensal de 2m³. -----

Assim, o escalão tarifário máximo atingido com maior frequência pelo consumidor, em situação normal de consumo, é o 1.º escalão. -----

2. Relativamente às águas residuais e resíduos sólidos, foram faturados a este consumidor 388m³, sendo que em situação normal de consumo seriam faturados apenas 8m³ mensais. -----

3. Assim, considerando a média suprarreferida, o requerente está sujeito ao pagamento das taxas de saneamento e resíduos referentes apenas à média mensal (8m³), estando por isso isento do pagamento de 380m³ referentes à fuga. -----

4. Poderá, conforme previsto no Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, ser autorizado o pagamento da referida fatura em 24 prestações. -----

À consideração superior." -----

----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar o seguinte: -----

- Pagamento de taxas de saneamento e resíduos sólidos referentes à média mensal de 8m³; -----

- Isentar o pagamento das taxas referentes à fuga de 380m³. -----

----- Mais foi deliberado por unanimidade, conforme previsto no Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, autorizar o pagamento da referida fatura em vinte e quatro (24) prestações, sendo que a falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras. -----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre o dia treze e vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e dois na importância de um milhão, cinquenta e nove mil, quinhentos e dezoito euros e dezasseis cêntimos (1.059.518,16€). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, encerrado a reunião às dez horas e vinte e um minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *Maria José Miguel Lopes* Maria José Miguel Lopes, chefe de Divisão de Contratualização, Informática e Administrativa, coadjuvada pela trabalhadora Liliana Alexandra Pereira Martins, redigi e subscrevi: -----

António Joaquim Pimentel

